



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 16258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 1836, DE 13.10.11**

Altera e acrescenta dispositivos ao RICMS/RO e seu Anexo V.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a redação e adequar dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO e seu anexo V:

**DECRETA**

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 4º do artigo 120-B:

“§ 4º A autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF somente será liberada ao contribuinte após a vistoria inicial do estabelecimento na forma estabelecida no “caput” do artigo 154-A deste regulamento.”

II – o item 54 do Anexo V: (Convênio ICMS 84/2007, efeitos a partir de 12/07/2007)

“

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				INDÚSTRIA	ATACAD.	INDÚSTRIA	ATACAD.
54	Aparelhos celulares		OBS:Art. 677-G				
	I- Terminais portáteis de telefonia celular	8517.12.31		15,57%	15,57%	15,57%	15,57%



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADOR**

II-Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	8517.12.13		15,57%	15,57%	15,57%	15,57%
III-Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	8517.12.19		15,57%	15,57%	15,57%	15,57%
IV-Cartões inteligentes <i>Smart Cards e SimCard</i>	8523.52.00		15,57%	15,57%	15,57%	15,57%

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no inciso II do artigo 1º, a partir da data de entrada em vigor do Convênio ICMS 84/2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Secretário Adjunto de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual